



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento do Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local

Preâmbulo

No âmbito do Programa de Intervenção Municipal – Serviços Coletivos de 2013, ficou inscrita uma medida para criação dum programa municipal de apoio ao arrendamento habitacional por parte dos jovens.

Este programa, que ora se pretende implementar, para além de constituir uma forma de apoio aos jovens casais, pretende também dinamizar o mercado de arrendamento, praticamente inexistente em Barrancos.

Igualmente, este programa municipal constitui, também, uma alternativa à habitação social, que o município não possui.

Com o parecer favorável do Conselho Local de Ação Social de 14/04/2013, que ratificou a decisão do seu Núcleo Executivo de 04/04/2013;

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso de 07/04/2013, publicado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, no sítio eletrónico do Município de Barrancos (www.cm-barrancos.pt), sem que se tivesse verificado qualquer sugestão ou reclamação;

Assim:

Ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a AMB, pela deliberação n.º 6/AM/2013, de 29 de abril, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 53/CM/2013, de 22 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1º

Objeto e finalidade

1 - A presente deliberação cria e regulamenta o Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, abreviadamente (PM – Casa Jovem)

2 – O *PM – Casa Jovem* constitui uma alternativa à habitação social, tendo um carácter temporário de ajuda à reorganização socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 2º

Destinatários

1 - São destinatários deste programa os jovens casais, ou famílias monoparentais, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, residentes em Barrancos, que não sejam proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos.

2 — Os limites de idade previstos no número anterior reportam-se ao último dia do ano de apresentação da candidatura, podendo um dos elementos do casal ter até 42 anos.

Artigo 3º Condições de acesso

1 – Para os efeitos previstos no presente regulamento, são condições de acesso ao PM – Casa Jovem:

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, recenseado no município de Barrancos há mais de 24 meses à data da candidatura;
- b) Ser responsável por um agregado familiar;
- c) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação, na área do município de Barrancos;
- d) Não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio, bem como outros elementos do agregado familiar;
- e) Não ser cônjuge, parente ou afim na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;

2 - Pode candidatar-se ao programa a pessoa ou o agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 80% do IAS (indexante de apoios sociais) no ano da candidatura.

3 - Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se incluídos no cômputo do rendimento mensal do agregado familiar todos os rendimentos provenientes de remunerações ou salários, pensões de reforma (incluindo do estrangeiro), bem como os montantes das prestações sociais, designadamente o subsídio de desemprego (e social de desemprego), de maternidade ou paternidade, de doença, de RSI e ainda de programa ocupacional, estágios profissionais e cursos de formação profissional.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, não serão considerados para efeitos de rendimento as prestações sociais por abonos de família ou as bolsas de estudo.

4 – O apoio previsto no presente programa não é cumulativo com outros benefícios similares, tais como o Porta 65 Jovem.

Artigo 4º Montante do apoio e condições de renovação

1 - O apoio financeiro previsto neste programa é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, tendo como limite 20% do montante do IAS no ano da candidatura.

2 – A subvenção é concedida por um período inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de três anos consecutivos ou intercalados

3 – O pedido de renovação da subvenção, prevista no número anterior, deverá ser apresentado até ao 60º dia anterior ao termo da concessão, sob pena de indeferimento liminar.

4 - Em caso algum o montante participado pela CMB poderá ser superior a 50% do valor da renda mensal efetivamente paga.

5 - A participação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar

Artigo 5º Instrução das candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas será efetuada pelos interessados, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Contrato de arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento;
- b) O último recibo de renda ou documento comprovativo do respetivo pagamento;
- c) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e certidão de registo de nascimento, no caso de menores de 6 anos à data da apresentação da candidatura, relativo a cada um dos membros do agregado familiar;
- d) Declaração de IRS e respetiva “nota de liquidação” relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, dos membros do agregado familiar maior de 18 anos;
- e) Certidão da Freguesia de Barrancos comprovativa da composição do agregado familiar, bem como a indicação da data de inscrição no recenseamento eleitoral da Freguesia, do membro do agregado maior de 18 anos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, confirmando que nenhum membro do casal (ou o requerente, em caso de família monoparental) é proprietário(a), usufrutuário(a) de prédios urbanos na área do município de Barrancos, de nenhum membro
- g) Opcionalmente, comprovativo da existência de elementos do agregado jovem portador de deficiência e do respetivo grau de incapacidade.

2 – Para os efeitos previstos no presente regulamento são “*famílias monoparentais*” aquelas na qual um progenitor convive com e/ou é o único/a responsável pelos seus filhos(as) menores ou dependentes, com eles residindo no mesmo domicílio ou habitação.

Artigo 6º Candidaturas subsequentes-renovação

Nas situações de renovação previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 4º do presente regulamento, o beneficiário deve apresentar a candidatura mediante a atualização dos seguintes elementos:

- a) Valor da renda, através da apresentação do documento referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º ou de contrato-promessa nos casos de mudança de habitação;
- b) Certidão da Freguesia de Barrancos, confirmando a composição do agregado familiar à data da renovação;
- c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos membros do agregado, maiores de 18 anos.

Artigo 7º Períodos de candidatura

As candidaturas ao PM – Casa Jovem são apresentadas nos períodos e locais a determinar por deliberação da CMB, durante um prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data de publicitação da decisão nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município.

Artigo 8º Aprovação das candidaturas

1 — As candidaturas ao programa são aprovadas pela CMB no prazo máximo de 45 dias a contar do termo de cada período de candidatura.

2 — A lista dos beneficiários, com indicação do montante da subvenção, será divulgada nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município.

Artigo 9º Pagamento da subvenção

O pagamento da subvenção é efetuado mediante transferência bancária para o NIB indicado pelos jovens na candidatura.

Artigo 10º Procedimentos

Cabe à UASC definir e elaborar os modelos e procedimentos necessários ao desenvolvimento do presente programa.

Artigo 11º Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 12º Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação *PM – Casa Jovem* cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 13º
Disposição transitória

No ano de 2013, o período de candidaturas decorre durante o mês de junho.

Artigo 14º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 15 de maio de 2013.

Paços do Município de Barrancos, 30 de Abril de 2013

A VICE-PRESIDENTE DA CMB

/Drª Isabel Catarina Caçador Sabino/